

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3810, DE 19 DE JUNHO DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - "BOLSA ESCOLA".

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações socioeducativas.
- § 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- § 1º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.
- § 2º Compete à Secretaria da Educação e Cultura e à Secretaria de Saúde e Promoção Social desempenharem as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola".
- Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará o acompanhamento e o controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, exercendo as seguintes competências, sem prejuízo das já definidas na <u>Lei Municipal 2.626 de 19 de dezembro de 1991:</u>
 - I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
 - III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
 - VI modificar, se necessário, seu Regimento Interno para adaptá-lo à presente Lei;
 - VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo ao acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 2001.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal